



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº. 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS, inscrito no CPF nº. 071.264.506-30 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONIA BRASIL S.A**, com endereço na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrine, nº 1376, Monções – São Paulo, Cep 04571-936, com **CNPJ nº. 02.558.157/0001-62** neste ato representado pelo Sr. Alexandre Barreto da Gama Freitas, inscrito no CPF nº. 806.279.787-20 e RG nº. 059.75.287-3 IFP/RJ e pela Sra. Mônica de Lima Silva, inscrita no CPF nº 780.775.085-53 e RG nº 0821159909 SSP/BA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Art. 25, Caput da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, considerando o que consta no **Processo Licitatório nº. 14/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 02/2019** têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATAEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro da Garça.

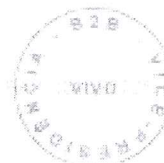
CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância estimada mensal de **RS 899,90 (oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, sendo o valor global estimado do contrato de **RS 8.999,00 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais)**, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Mensal	Vlr. Unit.	Valor Total Mensal
		1		

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones: (038) 3724-1005 e 3724-1111
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

01	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para on, off net e fixos com utilização do CSP 15*, pacote de 10.000 SMS para móvel on e off net. Pacote de 5GB de internet não compartilháveis, com redução de velocidade após o atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes.	10	R\$ 89,99	R\$ 899,90
Valor Estimado Global: R\$ 8.999,00 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais).				

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O pagamento será mensal.

CLÁUSULA 3ª - DAS DOTAÇÕES E FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 . As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.:

02.004.04.122.0003.2030 – 3.3.3.90.39.00.00
02.001.04.122.0003.2010 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.301.0010.2115 – 3.3.3.90.39.00.00
02.005.04.122.0003.2050 – 3.3.3.90.39.00.00
02.007.001.12.361.0009.2085 – 3.3.3.90.39.00.00
02.009.001.08.122.0011.2130 – 3.3.3.90.39.00.00

3.2 . – A Contratação da empresa para executar o objeto de acordo com o termo de Referência tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Caput da Lei nº 8.666 de 1993.

3.3 – Justifica-se a contratação da empresa uma vez que é única prestadora de telefonia móvel da cidade conforme anexo das empresas autorizadas no estado pela ANATEL para prestação de serviço no município;

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

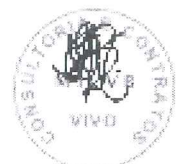
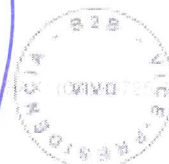
4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Endereço: Praça São Sebastião 440 – Centro – Telefones (068) 3725 1110 e 372 11110
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através de seu órgão competente, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas execuções dos serviços, objeto deste contrato.
- 8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
 - b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
 - c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
 - d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele o responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

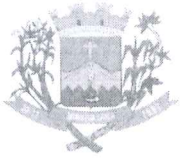
CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Endereço: Praça São Sebastião 440 - Centro - Morro da Garça - Minas Gerais - CEP: 39.248-000 - Fone: (31) 3371-1110 - Fax: (31) 3371-1111 - E-mail: licitacao@morroda garca.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto, empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, 01 de março de 2019.

JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62

Alexandre Nunes
Gerente Comercial

